



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.969 de 20 de janeiro de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng^o. Nilton José Sica Magalhães

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Alexandre Luiz Panegalli	Representante do SAERRGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 20 de janeiro de 2026, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Eng^o.
5 Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA:**
8 **PROA – 25/0435-0015876-2 – DIVISÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS –**
9 **cassação da concessão da Estação Rodoviária de Barra do Ribeiro, adjudicada à**
10 **Empresa Conexão Terminais Rodoviários Ltda. CNP 28.315.911/0001-27.-----**
11 **Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Alexandre**
12 **Luiz Panegalli representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a**
13 **matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente,**
14 **Senhores Conselheiros. Este expediente trata da caducidade do Contrato de**
15 **Concessão Nº AJ/CC/007/22 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS**
16 **RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na**
17 **localidade de Barra do Ribeiro. Inicialmente, a empresa Auto Viação ACV Ltda. envia**
18 **ofício à Diretoria de Transportes Rodoviários DTR, solicitando providências quanto**
19 **aos serviços da Estação Rodoviária, pois sistematicamente o terminal está fechado,**
20 **sem sistema ou sem internet ou computador com pane, deixando os usuários sem**
21 **atendimento. Em Nova comunicação, dessa vez por e-mail, a ACV informa à Divisão**
22 **de Terminais Rodoviários - DTER os valores devidos pela Estação Rodoviária de**
23 **Barra do Ribeiro por repasses não realizados no total de R\$ 4.873,20. Através do**
24 **Ofício STR nº 182/2025 a DTER notifica a Concessionária a respeito dos valores**
25 **devidos à ACV determinando a imediata quitação dos mesmos em um prazo de 48h,**
26

27

28 sob pena de suspensão das vendas de passagens. Na sequência a DTER solicita à
29 RODOSOFT o bloqueio das vendas de passagens para a empresa ACV na Estação
30 Rodoviária de Barra do Ribeiro. Em 08 de outubro de 2025 é emitido o TNT nº
31 124474 à Concessionária por desobediência às normas estabelecidas pelo órgão
32 concedente, após fiscalização realizada em 07/10/2025 e que resultou no Relatório
33 de Fiscalização, com material fotográfico, em anexo, onde foi constatado que o
34 terminal encontrava-se fechado as 10h30min. Alguns minutos depois, a proprietária
35 do imóvel dirigiu-se à equipe de fiscalização e relatou que a empresa Franstioni
36 Swenson Kurz (locatária do imóvel) possui dívidas de energia elétrica e de aluguel
37 que superam 12 meses de atraso. Informou sobre a judicialização da cobrança dos
38 valores locatícios em atraso, o qual culminou em mandado de despejo e
39 reintegração de posse de seu imóvel. (documentos em anexo). A atendente da
40 rodoviária só apareceu após contato telefônico da fiscalização do Daer. No interior
41 do terminal foi verificada a total falta de condições do mesmo para a operação
42 contratada, descrita com detalhes à folha 25 do PROA, onde conclui que o
43 Concessionário não atende, em sua maioria, o que estabelece o Ato Normativo nº
44 2739/2022. Em 16/10/2025, a empresa Conexão Terminais Rodoviários responde o
45 ofício da DTER contestando os valores informados pela ACV. Afirma ter feito o
46 pagamento de R\$ 802,32 do dia 29/09/25, e que os pagamentos dos dias 06 e 07 de
47 outubro ainda estariam dentro das 48h de prazo para o pagamento. Mas não faz
48 referências aos dias 02, 03 e 04 de outubro que totalizam R\$ 2.066,78. A DTER
49 encaminha o expediente para a Procuradoria Setorial da PGE, junto ao Daer, para
50 análise do descumprimento das cláusulas contratuais 8.2, 8.3.a, 8.3.b, 8.3.d, 8.3.f,
51 8.3.i, 8.3.l, 8.3.n, 8.3.r, Parágrafo único da cláusula 8.3, itens 2, 4, 5, 6 7, 8, além do
52 não recolhimento da caução, em desacordo com a Cláusula 13.2 e 13.8 solicitando
53 orientações quanto aos procedimentos a serem adotados. A Procuradoria Jurídica
54 manifesta o entendimento de que, em face de todos os descumprimentos contratuais
55 narrados pela STR à fl. 56, caberá à Administração a abertura de procedimento para
56 declaração da caducidade da concessão, com base no disposto no art. 38, § 1º, II e
57 VI da Lei nº 8.987/95, recordando que a declaração da caducidade da concessão
58 deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em
59 processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. Para que tal
60 dispositivo seja respeitado, entende que devem ser devidamente elencados todos os
61 descumprimentos efetuados pela concessionária e para que a mesma apresente
62 defesa, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, sobre cada um dos
63 descumprimentos, sob pena de declaração de caducidade da concessão. Com a
64 apresentação de defesa pela concessionária, deverá haver manifestação expressa
65 do Diretor da DTR acerca da mesma, devendo o Diretor decidir pelo deferimento ou
66 não da defesa apresentada pela empresa. Após, entende que deve a empresa ser
67 notificada de tal decisão, com aviso de recebimento, devendo ser a ela possibilitada,
68 caso tenha se decidido pelo indeferimento, a apresentação de recurso junto ao
69 Conselho de Tráfego do DAER. Não sendo apresentado recurso, ou sendo este
70 indeferido pelo Conselho de Tráfego, e sendo verificados, ao fim do procedimento,
71 os descumprimentos por parte da concessionária, poderá ser declarada a
72 caducidade da concessão, mediante decreto do poder concedente, nos termos do §
73 4º do art. 38 da Lei nº 8.987/95. Assim, em 13/11/2025, a DTER notifica a
74 Concessionária pelo descumprimento das cláusulas contratuais citadas
75 anteriormente, além do não recolhimento da caução e abrindo prazo para que
76

77
 78 presente Defesa Prévia sobre cada um dos descumprimentos, sob pena de
 79 declaração de caducidade da concessão. A DTER encaminha o processo à DTR
 80 para conhecimento do processo de cassação da concessão da estação rodoviária
 81 de Barra do Ribeiro, informando que o Concessionário não apresentou defesa
 82 prévia. Em nova vistoria realizada em 26/11/25 foi constatado que a estação
 83 rodoviária estava fechada, sem qualquer operação, apresentando relatório
 84 fotográfico. Conclui sugerindo a continuidade do processo de cassação. A DTR
 85 retorna o processo à DTER com sua ciência, solicitando que as medidas
 86 processuais cabíveis sejam adotadas em conformidade com suas atribuições. Em
 87 08/12/2025, a DTER emite nova notificação ao Concessionário, desta vez publicada
 88 no D.O.E. de 10/12/2025, nos mesmos termos para que apresente recurso sob pena
 89 de declaração da caducidade da concessão. Por fim a DTER encaminha o processo
 90 à DTR para continuidade do processo de cassação do contrato de concessão
 91 AJ/CC/007/2022 para os serviços de estação rodoviária em Barra do Ribeiro,
 92 adjudicado à empresa Conexão Terminais Rodoviários, face aos descumprimentos
 93 contratuais verificados reiteradamente pela fiscalização, conforme manifestação
 94 desta divisão à fl. 56, bem como a iminente ordem de despejo do imóvel, enviada ao
 95 DAER para conhecimento, conforme processo judicial
 96 500073058.2025.8.21.0140/RS. Informa também, que o Concessionário foi instado a
 97 apresentar recurso ao Conselho de Tráfego através da Notificação DTR/DTER/003,
 98 publicada no Diário Oficial de 10/12/2025, tendo em vista a ausência de
 99 manifestação do concessionário ao Ofício 209/2025/DAER/STR e que não foi
 100 apresentado recurso quanto aos fatos elencados. A DTR então, encaminha o
 101 processo a este Conselho informando da constatação pela DTER dos reiterados
 102 descumprimentos contratuais elencados à folha 56 deste processo, motivo pelo qual
 103 se manifesta pelo prosseguimento do processo de cassação da concessão,
 104 encaminhando os autos para deliberação. É o Relatório. Voto: Tendo em vista tudo o
 105 que consta no expediente, especialmente a não apresentação dos recursos às
 106 notificações, voto pela CADUCIDADE do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/007/22
 107 com a empresa CONEXÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de
 108 Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Barra do Ribeiro. O Senhor
 109 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
 110 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
 111 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
 112 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
 113 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos**: - pela CADUCIDADE
 114 do Contrato de Concessão Nº AJ/CC/007/22 com a empresa CONEXÃO
 115 TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª
 116 Categoria na localidade de Barra do Ribeiro.....
 117 **PROA – 25/0435-0014779-5 e anexo 25/0435-0016902-0 — EMPRESA MV**
 118 **MELCHIOR E CIA LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 124407.....
 119 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Irineu Miritiz
 120 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
 121 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Trata o presente
 122 expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a
 123 notificação nº 124.407 à empresa M V MELCHIOR E CIA LTDA, com Registro N.
 124 3889 no Daer, quando seu veículo realizava viagem com origem em Segredo e
 125 destino em Venâncio Aires, em 04/07/2025, e, no momento da abordagem no km 01
 126

Res. nº 8533/26

127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176

da RSC-453 em Venâncio Aires, o condutor não portava a Nota Fiscal dos serviços contratados, sendo enquadrada no art.48, grupo IV inciso B, da Resolução n. 8.263/2024, tendo como fato gerador: “No momento da abordagem, ao verificar os documentos de porte obrigatório consagrou-se que o mesmo não portava a nota fiscal dos serviços prestados referente ao mês anterior ou mês vigente. Notificado e liberado”. Após o indeferimento da Defesa Prévia, a empresa foi notificada por edital, publicado no Diário Oficial do dia 08/09/2025. Em seu recurso a este Conselho, a empresa reconhece a falta da Nota Fiscal no interior do veículo e afirma que a empresa preserva o cuidado no treinamento técnico dos condutores, legislação de trânsito e tráfego, que deve ser observada rigorosamente pelo profissional contratado, mas que por excesso de confiança deixa de cumprir requisitos que envolvem suas obrigações, e por lapso involuntário e não intencional deixou de fazer a devida verificação dos documentos de porte no veículo, o que foi esclarecido à fiscalização, mas não reconhecido pelo servidor no momento da abordagem. Afirma que os tributos relativos a esse período foram recolhidos aos órgãos de arrecadação, conforme Certidão Negativa de Débitos emitida em 19/09/2025, em anexo. Finaliza requerendo o deferimento do pleito com a conversão para advertência. Há, em anexo, uma Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda - Receita Estadual em nome da empresa, emitida em 19/09/2025. Mas não está anexada a Nota Fiscal dos serviços prestados, apenas uma DACTE OS para o transporte de pessoas em fretamento eventual para a empresa Alliance One Brasil de Tabacos Ltda, tendo como início da prestação o município de Cerro Branco e o término em Venâncio Aires, para viagem no dia 25/06/2025 às 12h. A viagem tratada no processo é de Segredo para Venâncio Aires no dia 04 de julho. Esse é o relatório, Senhor Presidente. Voto: Considerando as alegações do recurso, e o que consta no processo, voto pela manutenção do auto de infração nº 124.407. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 25/0435-0014779-5 e anexo 25/0435-0016902-0; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 124407, aplicada a EMPRESA MV MELCHIOR E CIA LTDA.....**
PROA – 25/0435-0010705-0 - EXPRESSO ENCANTADO LTDA. - pedi autorização, para adesão a Instrução Normativa nº 001/2024 em caráter precário e provisório, para prestação de serviço de Transporte Intermunicipal de passageiros de longo curso na linha nº 830 - Encantado – Nova Bréscia.....
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Este expediente trata da manifestação da empresa Expresso Encantado, pelo interesse em operar a Linha Nº 830 – Encantado – Nova Bréscia, com 20 km de extensão, conforme Instrução Normativa 01/2024. A Divisão de Transporte de Passageiros – DTP encaminha ofício à empresa com uma relação dos documentos necessários à análise da Autorização. A empresa encaminha diversos documentos para anexação. A DTP informa que a empresa justifica seu pedido com base na Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre critérios, requisitos e procedimentos a serem

Res. nº
8534/26

177
178 observados para expedição de Autorização, em caráter precário e provisório, para a
179 prestação de serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso
180 para Linhas de Interesse Local e que a linha descrita no pleito teve como último
181 registro neste DAER operação realizada no ano de 2023, onde a antiga
182 concessionária solicitou o cancelamento definitivo de todas suas linhas, inclusive
183 esta que é objeto do pedido. A DTP apresenta um check list demonstrando que a
184 empresa requerente apresentou a documentação prevista na Instrução Normativa nº
185 001/2024, conforme dispõe seu Art. 5º. A Diretoria de Transportes Rodoviários –
186 DTR apresenta sua concordância e encaminha o expediente a este Conselho de
187 Tráfego para deliberação quanto à emissão de autorização de prestação de serviços
188 de transporte de passageiros, em caráter regular, nos termos da Instrução Normativa
189 01/2024. Este é o Relato. Voto Tendo em vista o interesse público, as informações
190 da DTP, da DTR, voto favoravelmente pela autorização para a empresa Expresso
191 Encantado, prestar os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha
192 830 Encantado – Nova Bréscia, conforme Instrução Normativa 01/2024, de forma
193 precária e provisória. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
194 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
195 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
196 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
197 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
198 **de votos:** - Favorável pela autorização para a empresa Expresso Encantado, prestar
199 os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha 830 Encantado –
200 Nova Bréscia, conforme Instrução Normativa 01/2024, de forma precária e
201 provisória.....
202 **PROA – 25/0435-0022390-4 – EMPRESA SRT TRANSPORTES LTDA.** – pedi
203 autorização, para adesão a Instrução Normativa nº 001/2024 em caráter precário e
204 provisório, para prestação de serviço de Transporte Intermunicipal de passageiros
205 de longo curso na linha nº 2802 - Esmeralda – Vacaria.....
206 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
207 Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
208 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Este expediente trata da
209 manifestação da empresa SRT TRANSPORTES LTDA, pelo interesse em operar a
210 Linha Nº 2802 – Esmeralda - Vacaria, com 60 km de extensão, conforme Instrução
211 Normativa 01/2024. A Divisão de Transporte de Passageiros – DTP encaminha
212 ofício à empresa com uma relação dos documentos necessários à análise da
213 Autorização. A empresa encaminha diversos documentos para anexação. A DTP
214 informa que a empresa justifica seu pedido com base na Instrução Normativa nº
215 001/2024, que dispõe sobre critérios, requisitos e procedimentos a serem
216 observados para expedição de Autorização, em caráter precário e provisório, para a
217 prestação de serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso
218 para Linhas de Interesse Local e que a linha descrita no pleito teve como último
219 registro neste DAER operação realizada no ano de 2020. A presente linha foi objeto
220 recente de apreciação junto ao Conselho de Tráfego, visto que havia esta
221 interessada e a empresa que tinha a concessão não retomava os serviços, alegando
222 que a linha seria sua e não a iria ceder a terceiros, desta forma a DTP montou
223 processo com parecer da Procuradoria Setorial Junto ao Daer, onde por fim de
224 forma unanime a linha restou extinta e desta forma desvinculada a empresa Rizzo
225 Transportes, sendo hoje o objeto de retomada através da I.N. A DTP apresenta um
226

Res. nº
8535/26

Ata Ordinária nº 3969 - 20/01/2026

227
228 check list demonstrando que a empresa requerente apresentou a documentação
229 prevista na Instrução Normativa nº 001/2024, conforme dispõe seu Art. 5º. A
230 Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR apresenta sua concordância e
231 encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego para deliberação quanto à
232 emissão de autorização de prestação de serviços de transporte de passageiros, em
233 caráter regular, nos termos da Instrução Normativa 01/2024. Este é o Relato. Voto
234 Tendo em vista o interesse público, as informações da DTP, da DTR e da PROSET,
235 voto favoravelmente pela autorização para a empresa SRT TRANSPORTES LTDA,
236 prestar os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha 2802 –
237 Esmeralda - Vacaria, conforme Instrução Normativa 01/2024, de forma precária e
238 provisória. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
239 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
240 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
241 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
242 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
243 **de votos:** - favorável pela autorização para a EMPRESA SRT TRANSPORTES
244 LTDA, prestar os serviços de transporte de passageiros na operação da Linha 2802
245 – Esmeralda - Vacaria, conforme Instrução Normativa 01/2024, de forma precária e
246 provisória.....
247 **ENCERRAMENTO:** Às 12:45 (doze horas e quarenta e cinco minutos) nada mais
248 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
249 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
250 assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As
251 atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é
252 determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,
253 de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.-.-.-.-

Res. nº
8536/26

Engº. Nilton José Sica Magalhães
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André J. Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Alexandre Luiz Panegalli
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária